



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

NOTA TÉCNICA – SEMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Nº 001/2024

ORIGEM: SEMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

INTERESSADO: SEMFA/RENDAS DIVERSAS

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 0029/2024/SEFA/Rendas Diversas – PERMISSIONÁRIOS de Transporte Escolar – Vistoria – Alvará de Licença- Incidência de Taxas.

1 – Da Lei Municipal 2.594/2006

Compilamos a seguir os artigos 47, 48 e 49 da Lei Municipal nº 2.594/2006, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Lagoa Santa:

Art. 47 Será cobrada dos permissionários, empresas permissionárias e escolas permissionárias pela prestação dos serviços abaixo relacionados com valores equivalentes a: (grifo nosso)

1) Alvará de Licença: (grifo nosso)

Kombi ou veículo similar...50 (cinquenta) UPFLS

Micro- Ônibus ... 80 (oitenta) UPFLS

Ônibus... 100 (cem) UPFLS

(...)

Art. 48 Os preços praticados e a forma de reajuste serão objetos de contrato de prestação do serviço firmado entre as partes interessadas. (grifo nosso)

Art. 49 Os veículos serão submetidos a vistorias anuais e em local a ser fixado pelo Município, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei. (grifo nosso)

Parágrafo único. A vistoria nos veículos será exercida pelo Município através de agentes próprios ou por terceiros por ela designados.

2 – Do Contrato de Permissão nº 023/2018

Destacamos as seguintes cláusulas do Contrato de Permissão nº 023/2018, regido pelo Edital de Concorrência Pública 004/2017 e seus anexos, assinados pelos permissionários:

2.1 Taxas/tarifas: o PERMISSIONÁRIO pagará anualmente a Prefeitura taxas/tarifas incidentes ao serviço, constantes da Lei Municipal 2.594/2006, Capítulo X, art. Nº 47 e terá seus vencimentos de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, onde esse valor poderá ser reajustado conforme lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

- a) Alvará de Licença:** (grifo nosso)
- a.1) Kombi ou veículo similar.....50 UPFLS
 - a.2) Micro Ônibus.....80 UPFLS
 - a.3) Ônibus.....100 UPFLS

(...)

6.9 Incumbência do PERMISSONÁRIO:

a) O PERMISSONÁRIO deverá apresentar seu veículo para **2 (duas) vistorias periódicas**, sendo a 1ª em janeiro e a 2ª em julho ou a critério da TRANSLAGO, juntamente com a renovação da permissão, ou sempre que, eventualmente convocado a fazê-lo, no caso de impossibilidade deverá apresentar justificativa. O não comparecimento **à vistoria e renovação** poderão implicar na revogação da permissão. (grifo nosso)

3 – Do Código Tributário Municipal

A Lei Municipal 3.080/2010, Código Tributário Municipal, em seu artigo 137, inciso VII, prevê a cobrança de taxa, denominada de **taxa de serviços diversos**, em serviços relacionados ao trânsito e ao transporte público, prestados pelo Município:

Art. 137 A **taxa de serviços diversos**, fundada na utilização efetiva, pelo contribuinte, de qualquer um dos serviços abaixo: (grifo nosso)

(...)

VII - serviços relacionados ao trânsito e ao transporte público: (grifo nosso)

(...)

Nos termos dos artigos 138 e 139 do CTM, **contribuinte** da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa física ou jurídica que, **efetivamente**, utilizar qualquer um dos serviços relacionados nos incisos I a XI do artigo 137 do referido código e **sua base de cálculo** será determinada, para cada serviço, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da natureza do serviço, conforme prevista no **Anexo V**. Quanto aos serviços relacionados à vistoria, temos as seguintes bases:

ITEM	Serviços relativos a Trânsito, Transporte e Segurança Pública	UPFLS
4.1	Autorização para transporte através de motocicletas	50,00
4.2	Vistoria em veículo de pequeno porte	10,00
4.3	Vistoria em veículo de médio porte	20,00
4.4	Vistoria em veículo de grande porte	30,00
4.5	Reserva de permissão	10,00
4.6	Cadastro de condutor auxiliar ou acompanhante	10,00
4.7	Segunda via de qualquer documento	10,00
4.8	Declaração ou certidão (unidade)	10,00
4.9	Credenciamento de cooperativa	50,00
4.10	Placa parcial ou total refletiva	25,00
4.11	Sinalização horizontal por m²	40,00
4.12	Emplacamento, permuta ou substituição de veículos	20,00
4.13	Transferência de concessão municipal	50,00
4.14	Autorização para tráfego especial, transportes ou fretamentos	18,00
4.15	Autorização para fechamento e utilização de via pública	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

4 – Da análise e conclusão

Primeiro, destaco que, nos termos do artigo 146 do Código Tributário Nacional – CTN, a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Assim, pela leitura dos dispositivos acima compilados temos que os permissionários estão sujeitos, anualmente, **a duas vistorias**, que ocorrem a cada semestre, exercidas através de agentes próprios do Município para atestar as boas condições dos veículos para a prestação do serviço, que deverão seguir os requisitos relativos às Leis Municipais de gerenciamento nº 2594/2006 e 3054/2010, Contrato de Permissão de nº 023/2018, bem como o Código de Trânsito Brasileiro.

Então, anualmente, temos 2 (duas) **vistorias periódicas**, sendo a 1ª em janeiro e a 2ª em julho ou a critério da TRANSLAGO. E pela prestação **de cada serviço de vistoria realizada** pelo Município **é devido a taxa de serviços diversos**, calculada conforme previsto nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Anexo V da Lei Municipal 3.080/10.

Quanto à periodicidade de cobrança da taxa **referente ao Alvará de que trata a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.594/2006**, assim como do seu prazo de validade, por se tratar de um ato administrativo com incidência de crédito não tributário, esta Auditoria Fiscal deixa de se manifestar sobre o solicitado na Comunicação Interna quanta a esta parte e recomenda ao Rendas Diversas que submeta estes questionamento à Assessoria Jurídica.

É o entendimento.

A superior homologação.

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2024.

Paulo Márcio dos Santos
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 279296

Eduardo Martins Bastos
Secretário Municipal de Fazenda